



Campo Grande – MS terça-feira, 7 de maio de 2024

39 páginas Ano XV - Número 3.119 mpms.mp.br

Gestão 2024-2026

Procurador-Geral de Justiça

Romão Avila Milhan Junior

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa

Camila Augusta Calarge Doreto

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Luiz Gustavo Camacho Terçariol

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça $Sara\ Francisco\ Silva$

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2127/2024-PGJ, DE 6.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, Gaeco, na comarca de Dourados, de 6 a 13.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2128/2024-PGJ, DE 6.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 6.5.2024, a Portaria nº 1441/2020-PGJ, de 4.5.2020, na parte que designou o Procurador de Justiça Aroldo José de Lima para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de coordenador no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso (CAOCCI); e tornar sem efeito a Portaria nº 1958/2024-PGJ, de 6.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2114/2024-PGJ, DE 6.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder, em caráter liminar, ao Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo licença para, com prejuízo de suas funções, participar da Fase Presencial do 67º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Civis (67º EEIOC), de 13 a 24.5.2024, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72/ 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016 (PU nº 02.2024.00047082-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2115/2024-PGJ, DE 6.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 3959/2022-PGJ, de 4.8.2022, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como fiscal administrativa do Contrato nº 99/PGJ/2022, de forma que, onde consta: "2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado", passe a constar: "2) Fiscal Administrativa – Brenda Grazielly Pereira Ortiz, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente" (PGA nº 09.2022.00003764-7).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº e-485/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Vanusa Weber, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença casamento, no período de 12 a 19.4.2024, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-486/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Edmilson Dutra Nogueira, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.4 a 10.5.2024, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132, 136 e 178, inciso VII da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-487/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.4 a 8.5.2024, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132, 136 e 178, inciso VII da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-488/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 4 a 13.11.2024 e de 22.4 a 1°.5.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 24.6 a 3.7.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-489/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Elisa Mari Kihara Zaha, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas de 15 a 24.7.2024 e de 1º a 10.10.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 29.7 a 7.8.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-490/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-1694/2023-PGJ, de 18.12.2023, que concedeu férias à servidora Mariana Silva Martins, de forma que, onde consta: "de 15 a 24.7.2024", passe a constar: "de 8 a 17.7.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-491/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Ademir de Jesus Antunes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas de 10.2 a 1°.3.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 25.11 a 4.12.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-492/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Danielle Priscila Bernardo da Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas de 14 a 23.10.2024 e de 7 a 16.4.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 11 a 20.6.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-493/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Ana Emília Alves Barbosa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 11 a 20.6.2024 e de 27.11 a 6.12.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 21 a 30.6.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-494/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Evelyn Pavão Machado, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 16 a 25.9.2024 e de 10 a 19.3.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 15 a 24.7.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-495/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Cristiane Souza Diniz, a serem usufruídas de 7 a 16.1.2025 e de 23.6 a 2.7.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 22 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-496/2024/PGJ, DE 2.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Fernanda Biscaia da Silva Cavalcante, a serem usufruídas de 7 a 16.1.2025 e de 22.4 a 1.5.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 16 a 25.7.2024, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos Preparatórios:

2.1.1. ConselheirA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

1. Inquérito Civil nº 06.2022.00000451-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da prática de sobrepreço na locação de imóvel, causando danos ao erário público do Município

de Naviraí/MS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – COMARCA DE NAVIRAÍ – APURAR A NOTÍCIA DA PRÁTICA DE SOBREPREÇO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO CONTRATO CELEBRADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não restou comprovada a existência de irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Município de Naviraí, ante a inexistência de conluio ou desvio de dinheiro público no bojo do Procedimento Licitatório nº 23/2023 e no contrato dele decorrente. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2. Inquérito Civil nº 06.2022.00001260-1

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Prof^a Maria Regina de Vasconcelos Galvão visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA REGINA DE VASCONCELOS GALVÃO – EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência de prévia Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001269-0

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola



Municipal Geraldo Castelo visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CASTELO – EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência de prévia Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001281-2

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Prof. Licurgo de Oliveira Bastos visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF° LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS – EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DAS

UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência de prévia Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000733-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(a): Marceleide Hartemam Pereira Marques

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal de Antônio João pelo não cumprimento deliberado do acordo judicial homologado

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITA DE ANTÔNIO JOÃO - NÃO CUMPRIMENTO DELIBERADO DE ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO -DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1921 ROL TAXATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em face do Marceleide Hartemam Pereira Marques, tendo por objetivo apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal de Antônio

João, pelo não cumprimento deliberado de acordo judicial homologado nos autos do Inquérito Civil nº 02/2007. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, de qualquer

irregularidade passível de mitigação na esfera judicial à verossimilhança exigida, de qualquer conduta que pudesse ser classificada como ímproba, nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Ademais, as medidas encetadas no feito diante da intervenção



ministerial, levaram ao ajuizamento de Ação de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública de no 0803117-11.2014.8.12.0019, a qual abarca as questões investigadas relacionadas ao presente, de modo que o descumprimento a que se busca regularizar, encontra-se em ativo litígio judicial. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000567-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orlando Souza Lima

Assunto: Apurar desmatamento de 16,19 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Jatobá, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 689/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE (MS) - MEIO AMBIENTE – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – APURAR SUPRESSÃO DE 16,19 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar desmatamento de 16,19 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Jatobá, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 689/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais.

3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, bem como, instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001291-0 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000901-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Figueirão

Assunto: Apurar eventual contratação irregular, por parte do Município de Figueirão, de diversas empresas de assessoria, resultando em gastos desnecessários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAPUÃ (MS) – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – DANO AO ERÁRIO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual contratação irregular, por parte do Município de Figueirão (MS), de diversas empresas de assessoria, resultando em gastos desnecessários. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado, determinada a instauração do Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000519-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerentes: Comissão dos Proprietários e Moradores Rurais

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar eventual irregularidade na aplicação dos tributos ITR e FUNDERSUL nos anos de 2020 e 2021. EMENTA:INQUÉRITO CIVIL - 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA (MS) - DENÚNCIA -MANIFESTAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES RURAIS DO MUNICÍPIO - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS -DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - ANÁLISE TÉCNICA EMITIDA PELO DAEX - OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado para apurar eventual irregularidade na aplicação dos tributos ITR e FUNDERSUL nos anos de 2020 e 2021 pelo município de Cassilândia (MS). Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, qualquer irregularidades nos processos licitatórios objetos da presente à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00001221-2

46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação, no presente caso, da Escola Municipal Barão do Rio Branco, visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 46a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) – EDUCAÇÃO – ESTRUTURA FÍSICA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS – ESCOLAS PÚBLICAS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação, no presente caso, da Escola Municipal Barão do Rio Branco, visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que a frequentam. Compulsando aos autos, verifica-se que o presente caso comporta arquivamento, isto porque, as medidas encetadas no feito diante da intervenção ministerial, levaram ao ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0902407-09.2021.8.12.0001, a qual abarca as questões investigadas no presente, concedido prazo para apresentação de cronograma, no âmbito da referida Ação Civil Pública, para a revitalização das unidades educacionais de modo que eventual descumprimento deverá ser executado judicialmente. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, esgotado o objeto do feito, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003516-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Osvaldo Firmino de Souza

Assunto: Verificar a regularidade da reserva legal, em campo e junto ao CRI, bem como a existência e o efetivo cumprimento do plano de recuperação, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, de propriedade de Osvaldo Firmino de Souza, Rosamim Lenin de Souza, José Firmino de Souza, José Lopes Farinhas e Rosa Dias Lopes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA (MS) - MEIO AMBIENTE – DANO AMBIENTAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – PRADA CUMPRIDO INTEGRALMENTE – EXTENSO LAPSO TEMPORAL - ENUNCIADO 10 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a existência e o efetivo cumprimento do plano de recuperação, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, de propriedade de Osvaldo Firmino de Souza, Rosamim Lenin de Souza, José Firmino de Souza, José Lopes Farinhas e Rosa Dias Lopes (conforme



portaria de fs. 06-11). Da detida análise dos autos, observa-se que no decorrer do presente, as medidas de conservação e regeneração das áreas objeto de PRADA, restaram frutíferas considerando também que o lapso temporal

durante a tramitação deste IC, foi suficiente para restauração vegetal, de modo que se encontram exauridas quaisquer outras medidas a serem adotadas pelo Órgão ministerial.

Desta feita, inexistindo outras providências de recuperação ambiental a serem adotadas no presente feito, aplica-se no caso dos autos a fundamentação do Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001191-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: JBS S.A.

Assunto: Apurar o descumprimento da Licença Ambiental, pela ausência de automonitoramento dos efluentes produzidos e lançados na atividade, a fim de obedecer aos padrões máximos estipulados na legislação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL, EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE AUTOMONITORAMENTO DOS EFLUENTES PRODUZIDOS E LANÇADOS NA ATIVIDADE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2021.00004837-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO N° 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 1436/1442, está em conformidade com as exigências da Resolução n° 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução n° 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo n° 09.2021.00004837-3 (fl. 1450) para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000513-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Dulce Ferreira Cestaro, Dabson Cestaro

Assunto: Apurar desmatamento de 9,22 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Pedra Branca, em Figueirão, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 540/19/Nugeo (Programa DNA Ambiental), ocorrido entre 18/07/2016 e 22/08/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS – APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 9,22 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA "FAZENDA PEDRA BRANCA", EM FIGUEIRÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 03 DO CSMP – ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL E APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando-se os autos, verifica-se que o dano ambiental constatado na propriedade é de menor potencial ofensivo, portanto, passível de aplicação do Enunciado n° 03 do CSMP. Além disso, foram adotadas medidas para a reparação do dano pelo órgão ambiental competente, por meio da transação penal,

bem como a apuração dos fatos em âmbito criminal. Registre-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de eventual fato novo, seja dado posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.



3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001214-5

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Campo Grande/MS.

Assunto: Apurar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e

precariedades nas instalações da Escola Municipal José Mauro Messias da Silva Poeta das Moreninhas, visando a garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS -APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MAURO MESSIAS DA SILVA POETA DAS MORENINHAS, VISANDO A GARANTIR A INTEGRIDADE E SEGURANÇA FÍSICA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A REDE ESTADUAL DE ENSINO - INEXISTÊNCIA DE LESÃO CONCRETA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet, mormente diante da não constatação da ocorrência de lesão concreta a justificar o prosseguimento das investigações do presente inquérito civil, uma vez que somente é iniciada uma investigação quando haja elementos suficientes de convicção acerca da ilegalidade apontada, devendo existir o mínimo de lastro informativo e indiciário para o início da persecução administrativa ou cível. Foi, outrossim, destacado que, para se verificar se as mesmas irregularidades poderiam ser encontradas na Rede Estadual de Ensino, foram instaurados independentemente de provocação 157 (cento e cinquenta e sete) Inquéritos Civis, os quais foram aqui mencionados. Impende, ainda, frisar que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0902407-09.2021.8.12.0001 em face do Município de Campo Grande, visando a compeli-lo à regularidade documental das escolas integrantes da rede municipal de ensino, situação que, inevitavelmente, abrangeria as questões estruturais das escolas em comento, haja vista a necessidade de regularização para fins de certificação (alvará) pelo Corpo de Bombeiros. Registre-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de eventual fato novo, dê-se posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001249-0

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Campo Grande/MS.

Assunto: Apurar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações da Escola Municipal Orlandina Oliveira Lima, visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDINA OLIVEIRA LIMA, VISANDO GARANTIR A INTEGRIDADE E SEGURANÇA FÍSICA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A REDE ESTADUAL DE ENSINO - INEXISTÊNCIA DE LESÃO CONCRETA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS

INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet, mormente diante da não constatação da ocorrência de lesão concreta a justificar o prosseguimento das investigações do presente inquérito civil, uma vez que somente é iniciada uma investigação quando haja elementos suficientes de convicção acerca da ilegalidade apontada, devendo existir o mínimo de lastro informativo e indiciário para o início da persecução administrativa ou cível. Foi, outrossim, destacado que, para se verificar se as mesmas irregularidades poderiam ser encontradas na Rede Estadual de Ensino, foram instaurados independentemente de provocação 157 (cento e cinquenta e sete) Inquéritos Civis, os quais foram aqui mencionados. Impende, ainda, frisar que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0902407-09.2021.8.12.0001 em face do Município de Campo Grande, visando compeli-lo à regularidade documental das escolas integrantes da rede municipal de ensino, situação que, inevitavelmente, abrangeria as questões estruturais da escola em comento, haja vista a necessidade de regularização para fins de certificação (alvará) pelo Corpo de Bombeiros. Registre-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de eventual fato novo, dêse posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo



único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

5. Inquérito Civil nº 06.2024.00000035-7

67ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Campo Grande/MS.

Assunto: Apurar eventual inadequação das condições de higiene na UAIFA II.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL INADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NA UAIFA II - RECOMENDAÇÕES ACATADAS -SITUAÇÃO REGULAR - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que a situação inicialmente narrada, qual seja, a notícia de presença de percevejos no prédio onde se localiza a UAIFA II, restou superada, considerando-se que a Vigilância Sanitária foi acionada para fiscalizar o local, constatando-se inexistir, no momento, a infestação noticiada, bem como tendo-se encaminhado as necessárias recomendações, as quais foram promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sido providenciadas, assim, as adequações necessárias, encaminhando-se a

documentação comprobatória. Ademais, o Presidente do feito, destacou que: "não houve recebimento de outras denúncias ou reclamações sobre as condições de higiene na UAIFA II durante o decorrer do procedimento, concluindo-se que não há necessidade de adoção de medidas judiciais complementares àquelas já executadas no bojo deste feito. Demais intervenções de engenharia relacionadas às deficiências estruturais da referida unidade de abrigamento são objeto de procedimento próprio em curso nesta promotoria de justiça e demandarão maior tempo para solução." Necessário frisar que a confirmação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede o eventual prosseguimento das investigações na superveniência de fato novo, conforme disposto no artigo 28 da Resolução 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001294-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar supostas irregularidades ambientais e estruturais no Balneário Municipal de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE BONITO – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS EM BALNEÁRIO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM INQUÉRITO CIVIL DIVERSO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Balneário Municipal de Bonito apresentava irregularidades em termos ambientais e de estrutura, pondo em risco a integridade ambiental e segurança dos visitantes. Órgão ambiental IMASUL confirmou a realização das reformas necessárias para manutenção do Balneário. Acatamento da recomendação do órgão de execução. Demais irregularidades trazidas ao longo do procedimento investigatório foram incluídas em Termo de Ajustamento de Conduta de Inquérito Civil diverso (IC n. 30/2015), por questões de objeto diverso. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado para o IC n. 30/2015. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001551-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Alexandrino Arevalo Garcia

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Aral Moreira pelo não cumprimento das obrigações legais inseridas nas cláusulas de acordo extrajudicial firmado com esta Promotoria de



Justiça.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ADEQUAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – AUSÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E CARREIRA NO MUNICÍPIO – CONTROLE DE SERVIDORES PÚBLICOS POR PONTO ELETRÔNIO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do inquérito civil. Inadimplência do Município de Aral Moreira no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. Necessidade de adequação da legislação local, bem como a organização da estrutura administrativa municipal, com a instituição de controle de jornada, e órgãos de controle interno no município. Atuação resolutiva. Demonstração de Projeto-Lei submetida para a Câmara Municipal, com a contratação de assessoria especializada para adequações de organização administrativa. Implementação de controle de jornada dos servidores públicos por ponto eletrônico. Ausência de dolo na conduta dos gestores municipais. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações. Arquivamento que não obsta posterior prosseguimento das investigações, caso se verifique a existência de fatos novos. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000148-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Agripino Bezerra da Cunha

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade denominada Recando dos Dourados Lote 5 B 6 e 7 consistente na construção de edificações dentro da área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE RIO VERDE – APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ÁREA NÃO CONSOLIDADA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de indenizar os danos ambientais causados, bem como não desmatar ou suprimir a vegetação natural. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000348-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, 3ª Cia de Polícia Militar Ambiental - Coxim/MS Requerido: José Tomaz Vitorino

Assunto: Apurar a suposta ocorrência de dano ambiental, decorrente de construção irregular na Área de Preservação Permanente – APP do Rio Coxim, na propriedade conhecida como Rancho do Tomaz, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE RIO VERDE – APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ÁREA NÃO CONSOLIDADA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de indenizar os danos ambientais causados, bem como não desmatar ou suprimir a vegetação natural. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001304-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes Requerente: Polícia Militar Ambiental de São Gabriel do Oeste/MS

Requerido: José Furtado Borges

Assunto: Apurar dano na Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Mimoso, sendo que esta área não possui isolamento, pode-se observar processo erosivo, desbarrancamento da borda da calha e consequentemente assoreamento



do curso d'água, na Fazenda Talismã, em Bandeirantes-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 6859 e Relatório de Fiscalização Ambiental n. 015/2º Pel PMA - São Gabriel do Oeste/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE BANDEIRANTES – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO MIMOSO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação de processo erosivo e desbarrancamento da borda de calha com assoreamento no curso do córrego. Imóvel inscrito no CAR/MS. Apresentação de PRADA. Georreferenciamento e isolamento da APP para sua preservação. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de fiscalização da área. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00001475-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA – MPMS

Requerida: Nilva Proença de Queiróz

Assunto: Apurar desmatamento de 4,27 hectares em área de Savana, na Fazenda Vó Nelly (antiga Estância Santa Terezinha), em Aquidauana/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 238/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE AQUIDAUANA – APURAR O DESMATAMENTO DE 4,27 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA E RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO NUGEO – DNA AMBIENTAL 2021 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Desmatamento em área de vegetação nativa em Reserva Legal, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000663-2

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Prof. André Luis Soares da Fonseca - Vereador - REDE

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar se a Unidade Básica de Saúde "Engenheiro Arthur Okama" – UBS Dona Neta, Bairro Guanandi, em Campo Grande/MS, possui estrutura física e tecnológica, recursos humanos, materiais e insumos para atender às necessidades de saúde da população.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR SE FORAM SANADAS, NA Unidade Básica de Saúde "Engenheiro Arthur Okama" – UBS Dona Neta, AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, E AINDA, SE A UNIDADE POSSUI OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E QUADRO DE PROFISSIONAIS EXIGIDOS PELAS NORMATIVAS QUE REGEM A ATENÇÃO BÁSICA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Oficiado pela Câmara Municipal e o Vereador André Luis Soares da Fonseca. Relatórios técnicos que apontaram irregularidades como necessidade de aquisição de equipamentos e falta de medicamentos. Aquisição de materiais e equipamentos. Regularização de estoque de medicamentos que está sendo investigada nos autos do IC 06.2022.00000910-7. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações. Arquivamento que não obsta posterior prosseguimento das investigações caso se verifique a existência de fatos novos. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000826-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes



Requerente: Subunidade do 15BPMA Requerido: Cedapar Participações Ltda

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 5,63 hectares em área de atividade Agrossilvipastoril, fora da área de Reserva Legal, na Fazenda Tauá -Gleba D-Parte 2, em Pedro Gomes/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 038/3ªCIA/BPMA/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE PEDRO GOMES – APURAR SUPRESSÃO/DESMATAMENTO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento ocorrido nas áreas declaradas pelo proprietário com Remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de proceder com a elaboração de PRADA e cadastro no PRA, recuperar as áreas degradas e indenizar os danos ambientais causados. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000399-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Mauriti Mendes do Nascimento

Assunto: Apurar o desmatamento de 45,51 hectares em área de pastagem nativa, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida "C", localizada no município de Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 641/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

Advogada: Janaina Bonomini Pickler - AOB/MS nº 13.137.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESMATAMENTO DE 45,51 HECTARES EM ÁREA DE PASTAGEM NATIVA, NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA "C", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARCER N. 641/19/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL 2016/2017) - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00005927-8, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001100-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Vicentina/MS

Assunto: Apurar eventual omissão do gestor público municipal, em vista das supostas irregularidades no funcionamento das unidades de saúde pertencentes ou conveniadas com o Município de Vicentina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO GESTOR PÚBLICO, TENDO EM VISTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES OU CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS DEVIDAMENTE OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que as recomendações expedidas pelo Ministério Público foram integralmente atendidas pelo gestor público



municipal. 2. Desta forma, verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente Promotor de Justiça de origem decidiu promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 3. O recurso apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Vicentina/MS mostra-se demasiadamente genérico, com apontamentos dos quais não se desincumbiu do ônus probatório, tornando inviável o seu provimento. 4. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000054-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ramão da Silva Franco

Assunto: Apurar irregularidades ambientais na Fazenda Santa Mariana, consistente no desmatamento de 32,992 hectares de vegetação nativa sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA FAZENDA SANTA MARIANA, CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE 32,992 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00012892-7, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001090-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Wagner Marcelo Monteiro Borges

Assunto: Apurar a suposta ocorrência de desmatamento ilegal da vegetação nativa em 23,51 hectares, na Fazenda Florão, situada em Rio Verde de Mato Grosso/MS, nos termos do Laudo Técnico nº 150/21/NUGEO do Programa DNA Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL DA VEGETAÇÃO NATIVA EM 23,5 HECTARES, NA FAZENDA FLORÃO, SITUADA EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, NOS TERMOS DO LAUDO TÉCNICO 150 - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00001042-2, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.



5. Inquérito Civil nº 06.2022.00001294-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Osvaldo Zamuner Neto e Odair Zamuner

Assunto: Apurar a supressão ilegal de vegetação do Bioma Mata Atlântica ocorrida na Fazenda Santo Antônio, conforme constatado no Auto de Infração 9097739/E/IBAMA, Auto de Infração 371236/D/IBAMA, bem como nos Pareceres 227/2016/Nugeo e 237/2016/Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPRESSÃO ILEGAL DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA OCORRIDA NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONSTATADO NO AUTO DE INFRAÇÃO 9097739/E/IBAMA, AUTO DE INFRAÇÃO 371236/D/IBAMA, BEM COMO NOS PARECERES 227-2016/NUGEO E 237/2016/NUGEO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO N° 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E

39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00000964-8, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

6. Inquérito Civil nº 06.2022.00001368-8

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2022.00001366-6

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção das Escolas da Rede Municipal de Educação, no presente caso da EMEI Irmã Judith Bandera, visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EMEI IRMÃ JUDITH BANDERA – OBJETO GENÉRICO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA



PREVIAMENTE EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PRAZO PARA

APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA SITUAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, porquanto inexiste justa causa para manutenção das investigações. O inquérito civil foi instaurado de ofício e o seu objeto se revelou demasiadamente genérico, sem a presença de mínimos elementos probatórios, dificultando a perquirição. Outrossim, o órgão de execução informou a existência de Ação Civil Pública previamente ajuizada em face do Município de Campo Grande/MS, em que foi realizada composição para apresentação de cronograma de revitalização das unidades educacionais municipais. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000646-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Fernando Peres Carvalho

Assunto: Apurar o desmatamento ilegal de vegetação nativa detectado no programa DNA Ambiental, ocorrido na Fazenda

do Lontra I, matrícula n. 254.137.

Advogada: Janaina Bonomini Pickler - AOB/MS nº 13.137.

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – MEIO AMBIENTE – APURAR O DESMATAMENTO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA DO LONTRA I – SUPRESSÃO VEGETAL IRREGULAR – DESMATE FORA DA ÁREA LICENCIADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os

danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001229-0

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação, no presente caso da Escola Municipal Nerone Maiolino, visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL NERONE MAIOLINO – OBJETO GENÉRICO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PREVIAMENTE EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA SITUAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, porquanto inexiste justa causa para manutenção das investigações. O inquérito civil foi instaurado de ofício e o seu objeto se revelou demasiadamente genérico, sem a presença de mínimos elementos probatórios, dificultando a perquirição. Outrossim, o órgão de execução informou a existência de Ação Civil Pública previamente ajuizada em face do Município de Campo Grande/MS, em que foi realizada composição para apresentação de cronograma de revitalização das unidades educacionais municipais. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000140-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Assunto: apurar supostas irregularidades no Centro Especializado em Doenças Infecto Parasitárias (CEDIP) do município de Campo Grande/MS, consistentes na não realização/insuficiência dos procedimentos invasivos de diagnóstico: punção lombar, aspirado de medula óssea e biópsia de pele.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE PÚBLICA – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO PARASITÁRIAS (CEDIP) – APARENTE NÃO REALIZAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS INVASIVOS DE DIAGNÓSTICO – PUNÇÃO LOMBAR, ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA E BIÓPSIA DE PELE – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – AUMENTO DO VOLUME DE ATENDIMENTOS – DEMANDA REPRIMIDA REGULARIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Após atuação resolutiva do órgão de execução, houve implementação de melhorias pela administração pública, resultando em aumento expressivo do volume de atendimentos e diminuição significativa da demanda reprimida para os procedimentos de diagnóstico invasivo: punção lombar, aspirado de medula óssea e biópsia de pele.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000758-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rudson Oliveira Alves e Maria José Miglioli Alves

Assunto: apurar a suposta ocorrência de dano ambiental, decorrente de armazenamento irregular de embalagens vazias de agrotóxicos na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Advogado: Ed Maylon Ribeiro - OAB/MS nº 16.966.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo

para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:

1. Notícia de Fato nº 01.2023.00009974-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Idevaldo Garcia Leal Junior Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar denúncia apresentada por Idevaldo Garcia Leal Junior, no que tange ao corte da principal raiz de árvore centenária, espécie nativa de Mata Atlântica, localizada em Área de Preservação Permanente pertencente à União, no Rancho Itapuã.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR DENÚNCIA APRESENTADA POR IDEVALDO GARCIA LEAL JUNIOR, NO QUE TANGE AO CORTE DA PRINCIPAL RAIZ DE ÁRVORE CENTENÁRIA, ESPÉCIA NATIVA DE MATA ATLÂNTICA, LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PERTENCENTE À UNIÃO, NO RANCHO ITAPUÃ – MATÉRIA JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – MEDIDAS ADOTADAS PELO *PARQUET* DE PRIMEIRO GRAU MOSTRARAM-SE SUFICIENTES – AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS DA ACP EM ANDAMENTO, BEM COMO ENCAMINHADAS PARA APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – EXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS NAS ESFERAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto não deve ser provido,



visto que a pretensão do recorrente baseia-se em situações que já estão sendo apuradas em procedimentos próprios – Judiciais e extrajudiciais – não havendo se falar em novos fatos ou novas provas; 2. Denota-se que tramita perante a Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, a Ação Civil Pública n. 0900110-32.2022.8.12.0021, que apura a construção irregular em área de preservação permanente, consistente em um deck em madeira. Logo, a situação apresentada pelo denunciante – morte da árvore cuja licença obtida autorizou a retirada – trata-se de consequência do fato anterior, sendo abarcada pela demanda que já se encontra judicializada; 3. As alegações de irregularidades na concessão de licenças ambientais no município de Três Lagoas, além de tratar-se de clara inovação recursal e que visa a expandir o objeto da presente apuração preliminar; referido tema correlaciona-se com o objeto do Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000159-0, que encontra-se em tramitação perante a 7ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas; 4. As alegações trazidas em sede recursal não possuem o condão de modificar a decisão de arquivamento prolatada nos autos, subsistindo os fundamentos de fato e de direito apresentados pelo membro do Parquet de primeira instância; 5. Ausência de elementos mínimos que justifiquem o provimento do recurso e prosseguimento do Feito; 6. Desprovimento do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo NÃO provimento do recurso interposto e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2023.00009974-8, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.

2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001334-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Óptica Santa Clara Eireli

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Óptica Santa Clara Eireli visando adequar a

responsabilidade técnica do estabelecimento.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA ÓPTICA SANTA CLARA EIRELI VISANDO ADEQUAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001983-5 (fl. 37) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002034-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a adequada estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Ponta Porã, bem como a existência de advogados contratados temporariamente pelo Município de forma ilegal.

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias - OAB/MS nº 11.558.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE ADVOGADOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE FORMA ILEGAL. DILIGÊNCIAS CONCLUIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que o Município de Ponta Porã/MS

promoveu as alterações legislativas necessárias para sanar as irregularidades atinentes à estrutura das Procuradorias do Município. 2. Dessa forma, verifica-se que o problema objeto do procedimento restou sanado, inexistindo, no momento, razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.



3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001248-1

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a legalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB pelo

Município de Ponta Porã/MS

EMENTA: APURAR A LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que inexistem elementos probatórios que demonstrem ilegalidade na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB pelo Município de Ponta Porã/MS, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000532-5

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as irregularidades verificadas no Relatório de Inspeção RDI 19-2019 e Relatório de Inspeção nº 45/2019, referentes ao acompanhamento do Plano de Ação Emergencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO RDI 19-2019 E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 45/2019, REFERENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul adotou as medidas necessárias para dar cumprimento à recomendação feita pelo Tribunal de Contas Estadual, no Acórdão AC00-706/2023. Vislumbra-se, portanto, que houve a regularização das inconformidades apontadas pelo Relatório de Inspeção RDI – DFS - 19/2019 e Relatório de Inspeção RDI – DFS - 45/2019. 2. Dessa forma, verifica-se que o problema objeto do procedimento restou sanado, inexistindo, no momento, razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000914-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar regularidade do ato de cessão do servidor público municipal de Ponta Porã/MS, Sérgio Daniel Correa, à Câmara de Vereadores de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR REGULARIDADE DO ATO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, SÉRGIO DANIEL CORREA, À CÂMARA DE VEREADORES DE PONTA PORÃ/MS. DILIGÊNCIAS

CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Prefeito do Município de Ponta Porã/MS acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00001054-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Aral Moreira/MS

Assunto: Apurar eventual ilegalidade nas designações de servidores temporários para ocupar cargos de Coordenação e



Direção nas Escolas Municipais de Aral Moreira/MS e, por via de consequência, a prática de ato de improbidade administrativa correlato, inclusive por conta do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta acompanhado no Procedimento Administrativo sob nº 09.2017.00003963-0.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NAS DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OCUPAR CARGOS DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAL MOREIRA/MS E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CORRELATO, INCLUSIVE POR CONTA DO PACTUADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ACOMPANHADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB Nº 09.2017.00003963-0. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto houve o acatamento da Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00001254-5

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação, no presente caso da ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIEDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PRESENTE CASO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA VISANDO GARANTIR A INTEGRIDADE E SEGURANÇA FÍSICA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. OBJETO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PREVIAMENTE EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Após análise dos autos, verificou-se que o presente Inquérito Civil foi instaurado de ofício e o seu objeto se revelou demasiadamente genérico, sem a presença de mínimos elementos comprobatórios, dificultando a perquirição. 2. Outrossim, o órgão de execução informou a existência de Ação Civil Pública previamente instaurada em face do Município de Campo Grande/MS e da Secretaria Municipal de Educação, visando a regularidade documental das escolas integrantes da rede municipal de ensino. 3. Assim, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

8. Inquérito Civil nº 06.2022.00001447-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Maracaju/MS

Assunto: Apurar suposta irregularidade no cumprimento do Termo de Cooperação Mútua firmado entre o Município de Maracaju e a FUNTRAB/MS e eventual desestruturação do SINE (Casa do Trabalhador de Maracaju).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACAJU E A FUNTRAB/MS E EVENTUAL DESESTRUTURAÇÃO DO SINE (CASA DO TRABALHADOR DE MARACAJU). DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que não é possível concluir pela irregularidade ou existência de elementos comprobatórios de atos de improbidade administrativa. 2. Inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação judicial, o arquivamento do feito é medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.



Campo Grande, 6 de maio de 2024

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/PGJ/2024

Processo nº 09.2023.00010419-0

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva,
- 2- H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., representada por Wagner Sávio Severino dos Santos.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 03/PGJ/2023.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de gerenciamento de impressão, digitalização e cópia (*outsourcing* de impressão), com disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, suporte técnico, fornecimento de insumos originais e consumíveis como papel, toner, cartucho, sistema de gerenciamento e bilhetagem, na modalidade pagamento fixo mensal por equipamento e página impressa, incluindo-se a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico – **Lote I**.

Valor estimado mensal: R\$ 300.187,85 (trezentos mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2024NE001224 e 2024NE001225, de 02.04.2024.

Vigência: 30.04.2024 até 30.06.2028. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/PGJ/2024

Processo nº 09.2023.00010419-0

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva,
- 2- H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., representada por Wagner Sávio Severino dos Santos.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 03/PGJ/2023.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Locação de fragmentadoras, incluindo-se a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico – **Lote II**.

Valor estimado mensal: R\$ 124.637,07 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE001226, de 02.04.2024.

Vigência: 30.04.2024 até 30.06.2028. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00003534-6

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, representado por Alfredo Sahb Nobrega.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Realização, pela Contratada, de curso prático denominado "Aspectos Jurídicos e Econômicos das Licitações e Contrato: O que a economia pode nos ensinar sobre isso!", com o docente Marcos Nobrega, com carga horária de 16 horas/aula, sendo 85 (oitenta e cinco) vagas presenciais e número ilimitado de vagas para a transmissão ao vivo, destinado à capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar-se nos dias 06 e 07 de maio de 2024.

Valor total: R\$ 59.830,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000091, de 02.05.2024.

Vigência: 04.05.2024 a 04.05.2024. Data de assinatura: 4 de maio de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 033/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00000035-7

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- L. F. GARCIA CABREIRA, representada por Luis Fernando Garcia Cabreira.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 30.04.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 036/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00000071-3

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- GENARO DOS SANTOS 23814861191. representado por Genaro dos Santos;

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 30.04.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 30.04.2024.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art.5º, §2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTJ n.º 0916632-63.2023.8.12.0001 e SAJMP n.º08.2023.00107853-8, em que constam como investigado Marco Antonio de Souza² e vítima(s) Rosangela Aparecida Alves Calado e Siqueira e Calado LTDA EPP, conforme se transcreve: "Portanto, constata-se que se tratou de um desacordo comercial e, a partir da intervenção mínima do Direito Penal, não é necessário que tenha ação penal, haja vista que o direito civil está protegendo os bens jurídicos da vítima."

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art.5º, §2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTJ n.º 0920247-61.2023.8.12.0001 e SAJMP n.º 08.2023.00158056-2, em que constam como investigado Pedro Henrique Dias da Conceição² e vítima Armindo Risso Barbosa, conforme se transcreve: "Assim, diante da ausência de justa causa para ação penal requer o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras e novas investigações (art.18 do CPP)."

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0909551-29.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) L.Z.S² e vítima(s) I.F.S, conforme se transcreve: "Portanto, em razão da ausência de materialidade delitiva, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas."

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES Promotor de Justiça

^{1 &}quot;\ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

² Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0911317-20.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) J.G.A⁴ e vítima(s) G.S.G, conforme se transcreve: "Portanto, em razão da insuficiência de provas, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas."

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁵, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0909556-51.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) D.R.C.J⁶ e vítima(s) E.M.H, conforme se transcreve: "Portanto, em razão da insuficiência de provas, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas."

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0011/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2022.00166029-2 em que constam como investigado Geizimary Silva Rodrigues e vítima Aline Maciel Lemes Areco, conforme se transcreve: " ante a ausência de indícios de autoria, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia, promovendo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de n.º 0029140-03.2022.8.12.0001".

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

^{3 &}quot;§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

⁴ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

^{5 &}quot;\\$ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

⁶ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00023745-0 em que constam como investigado Eldevan Almorone Padilha e vítima O ESTADO, conforme se transcreve: " ante a falta de indícios de autoria, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia, requerendo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de n.º 0907743-86.2024.8.12.0001".

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0013/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00017861-0 em que constam como investigado Sandra Cristina Gomes de Carvalho e vítima Reinaldo Verre Nabuco, conforme se transcreve: " ante a extinção da punibilidade pelo advento da decadência, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia, requerendo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de n. 0900518-15.2024.8.12.0001".

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0014/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00009425-7 em que constam como investigado Zenildo Costa Ferreira e vítima Andreina Aparecida Ricarte Pessali, conforme se transcreve: "As oitivas das partes revelam que as lesões foram mútuas, sem que pudesse ser constatado quem desferiu o primeiro golpe e quem agiu em legítima defesa. Aliado à isso, ambos não exerceram seus respectivos direitos de representarem, como consta nos autos."

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0015/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00006942-5 em que constam como investigado Rosemara da Costa Ferreira e vítima Marcos De Souza Matos, conforme se transcreve: "Diante dos fatos, o Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal".

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima Jucemara Marques Ferreira a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912888-26.2024.8.12.0001, em que constam como investigados Ademir Rodrigo Marques de Lima, Kelvyn Matheus Marques de Lima e Mariele Marques de Lima e vítima Jucemara Marques Ferreira, conforme se transcreve: "o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia".

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁸, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima Daianny Rodrigues dos Santos a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912890-93.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Jean Felipe de Oliveira Duarte e vítima Daianny Rodrigues dos Santos, conforme se transcreve: "o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia".

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁹, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima Lozeni Machado dos Santos Brondani a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0910892-90.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Cláudio Fausto Souza e vítima Lozeni Machado dos Santos Brondani, conforme se transcreve: "o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia".

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA Promotor de Justiça

^{7 &}quot;\ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

^{8 &}quot;\ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

^{9 &}quot;\$ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0039/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00055503-8 em que constam como investigado Josemario Ferreira Lopes e vítima Maria Madalena Riboli Lindocaconforme se transcreve: "ante a insuficiência de provas para a propositura da ação penal"

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0040/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00057389-1 em que constam como investigado Geilson Da Silva Gama e vítima Maira Sousa Cordeiro conforme se transcreve: "ante a insuficiência de provas para propositura da ação penal"

Campo Grande/MS,03 de maio de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0041/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00060955-2 em que constam como investigado Mario Marcio Colman Ovandoe vítima Valdineia Jesus Da Silva Xavierconforme se transcreve: "ante a insuficiência de provas para propositura da ação penal"

Campo Grande/MS,06 de maio de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0019/2024/PJ/BIP

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n° 0900137-26.2024.8.12.0027, em que consta como investigado Matheus Andrade Santiago Raposo e vítima Elisangela Andrade Santiago Raposo, conforme se transcreve: "o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente feito, ressalvando o disposto nos artigos 18 e 38, ambos do Código de Processo Penal".

Batayporã, 03 de maio de 2024.

FELIPE ALMEIDA MARQUES Promotor de Justiça.



BELA VISTA

EDITAL Nº 0036/2024/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322/(67) 2020-9323, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil nº 06.2024.0000446-4. Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Bs & F Participações Ltda.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 8,71 hectares de vegetação nativa na Fazenda Suyane, em Bela Vista/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforma Laudo Técnico nº 65/24/NUGEO (Programa DNA Ambiental)."

Bela Vista/MS, 06/05/2024

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal

BONITO

EDITAL N. 0042/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2023.00012145-6

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Marcio Giorge Martins de Oliveira, Rejane Alves do Nascimento

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2022.0000407-8, entre Márcio Giorge Martins de Oliveira, Rejane Alves do Nascimento e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na fazenda Rincão Bonito.

Bonito - MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça



CAMAPUÃ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, nos termos do disposto no artigo 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900083-26.2024.8.12.0006, em que constam como investigado(a/s) Márcio Amorim dos Santos e vítima(s) Joyce de Lima Barreto e O Estado, conforme se transcreve: "Ante o exposto, baseados nas premissas acima expostas e, face à ausência de autoria da conduta, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal."

Camapuã - MS, 6 de maio de 2024.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA Promotor de Justiça em Subst. Legal

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, nos termos do disposto no artigo 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900293-14.2023.8.12.0006, em que constam como investigado(a/s) Joilson Almeida de Menezes e vítima(s) Maria Veneranda Mendes Guimarães, M. M. de M. e M. M. de M., conforme se transcreve: "Ante o exposto, baseados nas premissas acima expostas e, face à ausência de elementos informativos da autoria e materialidade delitiva, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal."

Camapuã - MS, 6 de maio de 2024.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA Promotor de Justiça em Subst. Legal

CHAPADÃO DO SUL

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul, nos termos do disposto no artigo 5°, §2°, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n° 0001262-07.2018.8.12.0046 - 08.2018.00115283-0, em que consta como investigado Evandro Rodrigues da Silva e como vítima Volnei da Silva Marchi, conforme se transcreve: "No caso em tela, a materialidade não restou plenamente demonstrada haja vista a falta de exame de corpo de delito ou laudo médico atestando as lesões. (...) Ante o exposto, à luz dos argumentos esposados alhures, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul decide pelo ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal".

Chapadão do Sul/MS, 3 de maio de 2024.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça



CORUMBÁ

EDITAL Nº 0023/2024/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1880, Centro, CEP 79331-110, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000344-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto José Faé

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 426,3719 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Campo Alegre – Gleba F, em Corumbá/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013061/2023 e Laudo de Constatação n. 016626/2023."

Corumbá/MS, 26 de abril de 2024.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0024/2024/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1880, Centro - CEP: 79331-110, Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000372-1 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hugo Spoladore Molina

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão vegetal de 50,64 hectares, dos quais 17,77 hectares sobrepõem área de Reserva Legal, na Fazenda Baía do Pacu - Parte 1, em Corumbá/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 468/23/NUGEO ".

Corumbá/MS, 29 de abril de 2024.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0027/2024/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1880, Centro, CEP 79331-110, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000308-7 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Alfonso Rosafa Rodrigues Administração e Agropecuária Ltda

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 328,807 hectares de corte raso de vegetação nativa, na Fazenda Campo Zélia, em Corumbá/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013081/2023/IMASUL e Laudo de Constatação n. 016648/2023/IMASUL".

Corumbá/MS, 26 de abril de 2024.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça



EDITAL Nº 0028/2024/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1880, Centro, CEP 79331-110, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000373-2 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Vivaldo Mendes Galvão

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 151,14 hectares, dos quais 17,33 hectares incidiram sobre área de Reserva Legal e 133,81 hectares incidiram sobre área declarada como Consolidada, a qual encontrava-se em regeneração por 12 anos, na "Fazenda São Salvador", em Corumbá/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 484/23/NUGEO e Parecer n. 555/23/NUGEO."

Corumbá, 29 de abril de 2024.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº. 0001/2024/10PJ/DOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2024, referente aos documentos da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS até o 5° (quinto) dia subsequente à data de publicação deste.

Dourados, 06 de maio de 2024.

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça em substituição legal

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0001/2024

PROVENIÊNCIA – (10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)	PROCEDÊNCIA — (10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados)		
Órgão / Setor: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados	10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 000/060 – Ofícios Recebidos	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2020	2021
Classe/Subclasse 000/060 – Documentos referentes à União Douradense de Estudantes (UDE) e União Regional de Estudantes (URES); Procedimento Investigatório Criminal nº 017/2001 (cópia); Documentos de Nelson Kirchhem (cópia); Pedido de Providências de GASSD-Dourados; Documentos referentes à USUCAP – Legalização de Lotes;	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2001	2003
Classe/Subclasse 200 – Inquérito civil: 52/2008 (3 volumes); 69/2008 (5 volumes); 151/2008 (5 volumes); 84/2009; 52/2010; 23/2010 (2 volumes); 04/2011; 25/2011; 29/2011; 31/2011; 41/2011; 62/2011; 67/2011; 81/2011; 87/2011 (2 volumes);	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2008	2013



	18/2012 (2 volumes); 21/2012; 60/2012; 73/2012; 79/2012; 65/2012; 85/2012; 89/2012; 91/2012; 108/2012; 122/2012; 127/2012; 01/2013.					
9: 2: 6:	Classe/Subclasse 200 – Procedimento Preparatório: 23/2011; 7/2011; 34/2011; 55/2011; 73/2011; 74/2011; 77/2011; 88/2011; 55/2011; 01/2012; 03/2012; 12/2012; 15/2012; 20/2012; 22/2012; 5/2012; 30/2012; 41/2012; 43/2012; 45/2012; 53/2012; 59/2012; 2/2012; 64/2012; 66/2012; 70/2012; 72/2012; 74/2012; 76/2012; 2/2012; 86/2012; 87/2012; 90/2012; 92/2012; 93/2012; 94/2012; 97/2012; 98/2012; 100/2012; 101/2012; 102/2012; 104/2012; 112/2012; 117/2012; 120/2012; 121/2012; 08/2013; 47/2013; 48/2013; 49/2013; 52/2013; 63/2013; 67/2013.	Conforme disposto na Resolução nº 17/2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2011	2013		
	DECRONGÁVEL DELO DREENCHMENTO.					

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, Técnica II, mat. 801127-3 Data do preenchimento: 06/05/2024

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0011/2024/02PJ/PPR

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003546-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: CREAS-PP

Assunto: Acompanhar as visitas de inspeção junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto CREAS - Ponta Porã, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Ponta Porã/MS, 02 de maio de 2024

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0012/2024/02PJ/PPR

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003547-9

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: CREAS-AJ

Assunto: Acompanhar as visitas de inspeção junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto CREAS - Antônio João, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Ponta Porã/MS, 02 de maio de 2024

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE Promotora de Justiça



EDITAL Nº 0013/2024/02PJ/PPR

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003548-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: CREAS-AM

Assunto: Acompanhar as visitas de inspeção junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto CREAS - Aral Moreira, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Ponta Porã/MS, 02 de maio de 2024

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE Promotora de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0008/2024/02PJ/RRP

Inquérito Civil nº 06.2022.00000759-7.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2022.00000759-7 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Franciso da Silva, n.º 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo/MS

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Jaqueline da Silva Ferreira

Objeto: A Compromissária confirma ter sido cientificada da instauração do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000759-7 para apurar a regularidade da supressão de 1,99 hectares de área declarada como consolidada, cuja vegetação se encontrava em regeneração natural há pelo menos 20 anos, no período de 02/09/2021 e 31/12/2021, no interior do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", pertencente a Jaqueline da Silva Ferreira, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente. A Compromissária reconhece ser a proprietária do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula n.º 20.223, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e, consequentemente, responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) A Compromissária obriga-se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula n.º 20.223, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente. Eventual autorização ambiental concedida terá que ser respeitada em seu prazo de validade e abrangência, sendo essa verificação de exclusiva responsabilidade da Compromissária. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare suprimido irregularmente. 2) A Compromissária obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, com pagamento para 10 (dez) dias a contar da assinatura do TAC, em favor da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, mediante transferência bancária ou depósito identificado (*Banco Santander, Agência 4317, Conta 130003051, CNPJ nº 03.226.149/0015-87*), para execução do Projeto CEIPPAM (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental). O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

27 de abril de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça



EDITAL Nº 0009/2024/02PJ/RRP

Inquérito Civil nº 06.2022.00000659-8.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2022.00000659-8 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Franciso da Silva, n.º 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo/MS

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Fernando Marcel Salles

Objeto: A Compromissária confirma ter sido cientificada da instauração do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000759-7 para apurar a regularidade da supressão de 7,06 hectares de vegetação nativa remanescente, no período de 02/09/2021 e 31/12/2021, no interior do imóvel rural "Fazenda Campo Alegre", pertencente a 3FS2 Agropecuária LTDA., localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente. A Compromissária reconhece ser a proprietária do imóvel rural "Fazenda Campo Alegre", matrícula n.º 20.257, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e, consequentemente, responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) A Compromissária obriga-se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural "Fazenda Campo Alegre", matrícula n.º 20.257, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente. Eventual autorização ambiental concedida terá que ser respeitada em seu prazo de validade e abrangência, sendo essa verificação de exclusiva responsabilidade da Compromissária. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare suprimido irregularmente. 2) A Compromissária obriga-se a regularizar junto ao IMASUL a supressão dos 7,06 hectares de vegetação nativa remanescente executada no interior do imóvel rural "Fazenda Campo Alegre", procedendo o devido andamento e cumprimento dos prazos previstos no Informativo de PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), a contar da assinatura do TAC. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 3) A Compromissária obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 parcelas mensais, com o primeiro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em favor da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, mediante transferência bancária ou depósito identificado (Banco Santander, Agência 4317, Conta 130003051, CNPJ nº 03.226.149/0015-87), para execução do Projeto CEIPPAM (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental). O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

27 de abril de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça



EDITAL Nº 0010/2024/02PJ/RRP

Inquérito Civil nº 06.2022.00000059-3.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2022.00000059-3 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1017, bairro Nossa Senhora da Conceição I, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: José Antônio Alves de Souza

Objeto: O Compromissário confirma ter sido cientificado da instauração do Inquérito Civil n.º 06.2022.0000059-3, para apurar a regularidade da supressão de 1,14 hectares de vegetação nativa remanescente (ID 407), no período entre 03/05/2021 e 07/07/2021, no interior do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula nº 19.870, CARMS0039905, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. O Compromissário reconhece ser o proprietário do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula nº 19.870, CARMS0039905, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e, consequentemente, responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula nº 19.870, CARMS0039905, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente. Eventual autorização ambiental concedida terá que ser respeitada em seu prazo de validade e abrangência, sendo essa verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare suprimido irregularmente. 2) O Compromissário obriga-se a regularizar junto ao IMASUL a supressão dos 1,14 hectares de vegetação nativa remanescente executada no interior do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula nº 19.870, CARMS0039905, mediante o protocolo de retificação do CAR para declarar os 1,14 hectares de vegetação nativa remanescente como área consolidada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 3) O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC, em favor da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, mediante transferência bancária ou depósito identificado (Banco Santander, Agência 4317, Conta 130003051, CNPJ nº 03.226.149/0015-87), para execução do Projeto CEIPPAM (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental). O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de maio de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça

4 MPMS

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0007/2024/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

IC - Inquérito Civil nº 06.2024.00000441-0.

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Sete Quedas/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade no procedimento realizado no parto do natimorto de Raquel Ribeiro dos Santos, conforme declaração de óbito n. 35642851-4.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 03 de maio de 2024.

LEONARDO DUMONT PALMERSTON

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0008/2024/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

IC - Inquérito Civil nº 06.2024.00000445-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

Assunto: Acompanhar as ações municipais na gestão de resíduos sólidos realizadas pelo Município de Paranhos/MS.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 03 de maio de 2024.

LEONARDO DUMONT PALMERSTON

Promotor de Justiça



SINSEMP

EDITAL 004/2024/SINSEMP-MS

3ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - SINSEMP-MS, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante estabelecido nos artigos 15 e seguintes do Estatuto Social, convoca todos os filiados para participarem da 3ª Assembleia Geral Ordinária de 2024, que será realizada na sede deste Sindicato, com endereço na Rua Ronaldo Monteiro, 188 — Vila Glória, Campo Grande-MS, no dia 01/06/2024 (sábado), às 8h, em 1ª chamada, e às 8h30m, em 2ª chamada, nesta com qualquer número de participantes, para a seguinte pauta:

- 1) Prestação Anual de Contas, referente ao exercício de 2023.
- 2) Outros assuntos de interesse da categoria.

Campo Grande, 06 de maio de 2024.